



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 856, DE 5 DE DEZEMBRO 1986

Eleva o limite autorizado para o Poder Executivo abrir créditos suplementares ao orçamento vigente.

Data de Criação

05/12/1986

Data de Publicação

10/12/1986

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4476, de 10/12/1986

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Abertura de Crédito

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 838/1985

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 856, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1986

“Eleva o limite autorizado para o Poder Executivo abrir créditos suplementares ao orçamento vigente.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O limite autorizado no art. 7º da Lei n. 838, de 5 de dezembro de 1985, fica elevado para cinquenta por cento.

Art. 2º Ficam excluídos do limite estabelecido no artigo anterior, os gastos relativos a Pessoal e Obrigações Patrimoniais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de dezembro de 1986, 98º da República, 84º do Tratado de Petrópolis e 25º do Estado do Acre.

IOLANDA LIMA FLEMING

Governadora do Estado do Acre